

---

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
2022.04.18.21.DP.CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

**Lei nº 8.666/93**

**Art. 24** É dispensável a licitação: (...)

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Decreto nº 9.412/2018**

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

**II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

*a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração e dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a aquisição objeto deste termo de dispensa.

#### **Do recebimento:**

4.2. O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) o recebimento se dará mediante recibo.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pelo setor competente conforme documentos acostados ao processo, com fornecedores que atuam no ramo do objeto em questão, sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de **R\$ 3.521,50 (três mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**.

O objeto desta dispensa será contratado com o fornecedor **SOLANGE CANDIDO SANTOS - ME, com sede na RUA SÃO FRANCISCO 80, CENTRO-ITAPIUNA-CE. CEP 62.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.426.498/0001-42**, considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	açúcar cristal pct c/ 1kg	kg	60	5,90	354,00
2	biscoito doce c/400gr - tipo maria	pacote	20	8,95	179,00
3	biscoito ou bolacha, salgada tipo cream cracker. 400g.	pacote	25	7,95	198,75
4	biscoito sortidos salgado emb. pct. 400g.	pacote	25	6,55	163,75

5	café em pó, pct c/ 250 g à vácuo	pacote	40	11,90	476,00
6	farinha de milho flocada 500g	pacote	20	2,90	58,00
7	fécua de mandioca tipo seca 1kg	kg	12	8,90	106,80
8	Fosforo maço com 10 caixas de 40 palitos	mç	1	5,90	5,90
9	frios presunto de peru fatiado kg	kg	2	35,90	71,80
10	Iogurte 1 litro	und	15	12,90	193,50
11	leite em pó integral pct 750g	pacote	12	33,00	396,00
12	leite uht integral 1l	und	12	6,95	83,40
13	Linguíça calabresa defumada	kg	5	34,90	174,50
14	Maçã vermelha nacional	kg	3	14,85	44,55
15	margarina cremosa com sal 500g	unidade	12	13,75	165,00
16	ovo de galinha bandeja com 30 uni tam. grande	bandeija	5	22,90	114,50
17	pão de forma integral emb 500g	pacote	5	11,85	59,25
18	pão massa fina tipo hamburguer pct com 10 und, 500g	pacote	5	9,60	48,00
19	polpa de fruta, sabores variados pct 1 kg	kg	12	14,80	177,60
20	queijo mussarela fatiado kg	kg	2	45,75	91,50
21	refrigerante 2 litros 1ª linha	unidade	24	10,80	259,20
22	requeijão light cremoso 200g	unidade	10	9,85	98,50
23	sal refinado pct 1kg	kg	1	2,00	2,00
					<b>3.521,50</b>

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de CAPISTRANO-CE.

A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

#### **É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.**

Anexo I – Proposta de Menor Preço;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Capistrano -CE, 18 de abril de 2022.

  
ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ  
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano

